



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.661, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - DO 05.01.22.**

Autor: Deputado Sebastião Rezende

**Institui a Campanha Estadual Educativa de Vacinação nas escolas da rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Estadual Educativa de Vacinação nas escolas da rede estadual de ensino no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único** A Campanha Estadual Educativa de Vacinação a que se refere o *caput* será realizada, anualmente, durante 1 (uma) semana.

**Art. 2º** A Campanha de que trata o art. 1º da presente Lei tem por objetivos:

- I - divulgar, por meio da afixação de cartazes permanentes, os calendários de vacinação;
- II - esclarecer, por meio da realização de palestras, acerca da importância de cada vacina.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de janeiro de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*